

Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	254 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	258 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	53 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 122/73

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

### CAPÍTULO I

#### Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1 «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	43 271\$00
--	------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

### CAPÍTULO I

#### Despesa ordinária

##### Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos finidos»	43 271\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 123/73

de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio-depósito *Santo*

*André* passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade, sendo-lhe fixada a seguinte lotação:

#### Oficiais

Oficial da classe de marinha	1	
Oficial de qualquer classe	1	2

#### Equipagem

Primeiros ou segundos-sargentos de qualquer classe	3	
Cabos de qualquer classe	3	
Marinheiros de qualquer classe	6	
Cabos ou marinheiros cozinheiros	1	13
		15

*Nota.* — A excepção do oficial da classe de marinha, o restante pessoal pode ser da RAA ou RL.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 124/73

de 21 de Fevereiro

As Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72 fixaram as características, respectivamente, das gasolinas de automóvel, normal e super, do petróleo iluminante e carburante e dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano.

Sendo conveniente que aqueles diplomas sejam postos em vigor nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, que sejam publicadas nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, para nelas terem execução, as Portarias n.ºs 386/72, de 14 de Julho, 441/72 e 442/72, ambas de 8 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 2.º da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foram aprovadas, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Fomento Ultramarino de 25 de Janeiro de 1973, as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em

circulação na província da Guiné, cuja descrição é a seguinte:

Dimensões e cores:

Nota de 50\$ (160 mm×80 mm):

*Frente* — verde-azeitona com fundo esbatido rosa e verde.

*Verso* — verde-azeitona com tonalidades de amarelo e azul.

Nota de 100\$ (165 mm×85 mm):

*Frente* — azul-escuro com fundo esbatido esverdeado, acastanhado e azulado.

*Verso* — azul-escuro com tonalidades esverdeada e lilás.

Ambas as notas são semelhantes na sua constituição básica, obedecendo à composição seguinte:

*Frente:*

- 1) Um emoldurado rectangular em que se situam todos os seus elementos;
- 2) Superiormente o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas e fundo escuro;
- 3) No corpo central o escudo nacional assente em roseta branca, encimado pela palavra «Guiné», e logo abaixo a importância por extenso; ainda mais abaixo a data «Lisboa, 17 de Dezembro de 1971». Seguem-se, distribuídas, as chancelas em fac-símile que encimam as respectivas designações «Governador», à esquerda, e «Administrador», à direita;
- 4) No alto, à esquerda, em caracteres pequenos, «Decretos-Leis 39 221 e 44 891»;
- 5) Por baixo a marca de água (igual à efígie) emoldurada em círculo;
- 6) Simetricamente, à direita, a efígie de Nuno Tristão, também emoldurada em círculo com a parte inferior a expandir-se da moldura;

- 7) O número à direita, acima da efígie, é repetido à esquerda por baixo da marca de água;
- 8) Nos quatro cantos de cada uma das notas a correspondente importância em algarismos.

*Verso:*

- 1) É composto por um emoldurado regular, no qual se insere superiormente uma barra com o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas com disfarce;
- 2) Imediatamente por baixo e centrado os dizeres «Pagável na Guiné»;
- 3) À esquerda, uma alegoria constando da figura a meio corpo de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil, contemplando o mar, onde se destaca uma caravela com pano aberto, uma nau com a Cruz de Cristo nas velas e perto uma galé. Em segundo plano divisa-se um navio a vapor com três chaminés, deitando fumo pela do meio;
- 4) Por baixo da alegoria, mas sobre a orla inferior do emoldurado, o valor, por extenso, de cada uma das notas, em caracteres tipo cheio;
- 5) A importância, em algarismos quase brancos tipo cheio, apresenta-se em pequenas molduras iguais nos cantos superiores e no canto inferior direito sobre um ângulo do emoldurado, também em algarismos tipo cheio, mas corpo maior;
- 6) O canto inferior esquerdo comporta o emblema do Banco.

Ambas as notas contêm um traço vertical visível dos dois lados (melhor na transparência). Este traço de protecção, observado de frente, aparece desviado para o lado direito do escudo nacional.

Direcção-Geral de Economia, 2 de Fevereiro de 1973. — O Director-Geral, *Rui de Araújo Ribeiro*.

### 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que, por despacho ministerial de 2 do corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações	
9.º	105.º	2 3	Direcção-Geral de Educação:			
			Bens duradouros:			
			Equipamento de secretaria .....	18 725\$00	-\$	
				Outros bens duradouros .....	26 275\$00	-\$
	106.º	1	Bens não duradouros:			
		Consumos de secretaria .....	-\$	45 000\$00		
				45 000\$00	45 000\$00	

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1973. — O Chefe, *João Soares Paes*.